

## “A REVISÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA BRASILEIRO EM 2009: PELA INCLUSÃO DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO”.

Tradicionalmente a ética médica é voltada para o bem estar do paciente, cidadão que procura a ciência e a arte na busca de atenuar seu sofrimento pessoal ou familiar, o restabelecimento de uma situação de saúde comprometida.

O texto do código brasileiro enuncia nos princípios fundamentais que “Artigo 1º - A medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e deve ser exercida sem discriminação de qualquer natureza” e “Artigo 2º - O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional”.

Os recentes avanços tecnológicos, e do próprio conhecimento médico, vieram trazer novas configurações no trato da ocorrência de desequilíbrios no processo saúde doença, desde o ponto de vista da significativa ampliação do arsenal diagnóstico e terapêutico de doenças, do reconhecimento da ocorrência de agravos decorrentes do estilo de vida da sociedade globalizada, e na própria abordagem ética em condutas que passam a suscitar tanto benefícios quanto polêmicas. A medicina baseada em evidências é um movimento médico científico de extrema relevância na prática médica contemporânea, com vistas ao melhor desempenho profissional em benefício dos pacientes e da sociedade.

A partir e ao longo do Século XX a medicina social vem adquirindo a relevância cada vez mais significativa do prevenir ao remediar. Mais recentemente a saúde ambiental aponta na mesma direção.

Políticas de prevenção e profilaxia de doenças e agravos impõem-se em várias situações cada vez mais evidentes, ainda que, no caso, por exemplo, da indústria do tabaco, haja relutância há anos por interesses de mercado em detrimento dos malefícios à saúde pública.

Outro caso atual são os distúrbios nutricionais induzidos por hábitos alimentares insalubres de amplas massas populacionais, onde parte do problema situa-se cadeia alimentar, na oferta industrializada de alimentos e na agropecuária intensiva.

O quadro da ocorrência do câncer nesse contexto é também muito preocupante, haja vista a aceleração dessa ocorrência em populações por qualquer motivo vulneráveis e expostas, onde se destaca a questão ocupacional.

O Código de Ética Médica brasileiro editado em 1988, e que em 2008 tem seu processo de revisão iniciado, aponta nos artigos 12 e 13 que “o médico deve buscar a melhor adequação do trabalho ao ser humano e a eliminação ou controle dos riscos inerentes ao trabalho” e que “o médico deve denunciar às autoridades competentes quaisquer formas de poluição ou deterioração do meio ambiente, prejudiciais à saúde e à vida”. O artigo 14 complementa o texto ao determinar que “o médico deve empenhar-se para melhorar as condições de saúde e os padrões dos serviços médicos e assumir sua parcela de responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde”.

A exposição humana a fatores de risco ambientais vem se ampliando, com aceleração crescente e inusitada na história, par e passo com os benefícios do desenvolvimento tecnológico. Há uma espiral de dissipação e persistência ambiental na exposição dos ecossistemas a um sem número de substâncias químicas sintéticas e agentes físicos nocivos ou potencialmente nocivos, totalmente fora dos limites da experiência biológica.

À poluição e contaminação do ar, das águas, do solo, dos alimentos e das radiações ionizantes foram acrescidas agora todas as formas do uso expansivo de tecnologias de comunicação sem fio (radiações não ionizantes), expondo a população de forma completamente artificial e pouco controlada. Os limites de exposição vêm considerando somente efeitos evidenciáveis em exposições agudas, e no máximo de poucos anos quando de experiências com animais.

Substâncias químicas como bisfenol A, ftalatos, alquilfenóis, dietilbestrol, componentes de filtros solares, plásticos, detergentes e outros produtos industriais de amplo emprego são apontados na literatura como disruptores (desreguladores) endócrinos, pois são suspeitos de causar distúrbios na síntese, secreção, transporte, ligação, ação ou eliminação de hormônios endógenos, alterando assim o metabolismo, a diferenciação sexual e a função reprodutiva, além do câncer. É reconhecido cientificamente a queda na contagem média dos espermatozoides que se observa em alguns países ao longo dos últimos sessenta anos.

A expansão dos sistemas elétricos e de comunicação sem fio apresenta ao trabalhador e à população em geral uma exposição também inusitada, ao se considerar a proximidade de fontes emissoras de campos eletromagnéticos, em larga escala.

É, portanto, de extrema relevância a independência científica dos interesses de ordem econômica e de mercado, quando se avalia criteriosamente os potenciais tóxicos, citotóxicos e genotóxicos dos agentes que o desenvolvimento espalha de forma inadvertida na natureza.

Tais agentes químicos e físicos aliam-se à vulnerabilidade biológica para interagir de forma agressiva à natureza, incluída a humana. A precaução aponta o que o interesse econômico esconde: a cautela deve ser ainda maior quando o elo mais vulnerável – concepção, gravidez e primeiros anos de vida até adolescência – acabam por manifestar alterações que resultem em anomalias decorrentes de exposições pregressas. É notória a escalada ascendente do câncer de mama em populações mais jovens. O mesmo se aplica ao aumento da longevidade humana, trazendo a emergência da epidemiologia do câncer e outras doenças degenerativas como um sério problema que cada vez mais a humanidade terá de enfrentar.

Desta forma é imperativo atualizar-se a ética médica a esses novos fatores da exposição humana aos agentes ambientais causadores de estresse biológico que supera a sua capacidade de suporte e reparação, incorporando a partir do direito ambiental o “princípio da precaução”. Agir prudentemente hoje para atenuar o que se esboça em longo prazo, precaução - reserva além de segurança - face às evidências científicas já disponíveis.

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro em 1992 adotou, em sua declaração de princípios, o denominado *princípio da precaução*, assim redigido: “De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental”.

Desta forma são apresentadas em conclusão as seguintes sugestões, sem prejuízo de aprimoramento, para a revisão de 2009/10 do Código de Ética Médico Brasileiro no tocante ao tema em foco:

- Artigo 12 – O médico deve buscar a melhor adequação possível para minimizar danos quando da exposição humana a agravos e riscos ambientais decorrentes do desenvolvimento tecnológico, destacadamente no ambiente de trabalho, buscando a eliminação ou controle dos riscos conhecidos, ou em âmbito de incerteza científica, adotando o princípio da precaução.
- Artigo 13 – O médico deve denunciar às autoridades competentes quaisquer formas de poluição ou deterioração atual ou potencial do meio ambiente, prejudiciais à saúde e à vida.
- Artigo 14 – O médico deve empenhar-se para melhorar as condições de saúde e os padrões dos serviços médicos e os que operam na sociedade, e assumir sua parcela de responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e ambiental e à legislação referente à saúde e ao meio ambiente”.

Carlos Eduardo Cantusio Abrahão é médico (Unicamp 1980, CRM nº 40.136), sanitarista (Unicamp 1982), especialista em gestão ambiental (USP – Faculdades de Saúde Pública e Arquitetura e Urbanismo, 1998), gestor de vigilância em saúde e ambiente no município de Campinas (São Paulo) entre 1989 e 2005 e presidente (eleito) do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campinas entre 2001-2003.